



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 09/2019 – PMA)

**LEI Nº. 3.170 DE 08 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 10.808,78 (Dez mil, oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2029. Manter a Educação Especial - FUNDEB	
3.3.50.43.00.00.1102 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.283,78
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURÍSTICO	
2.055. Promover o Turismo no Município	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	225,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00

**Art. 2º** - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2022. Manter As Escolas Municipais - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00.1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.283,78
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURÍSTICO	
2.054. Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	525,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	525,00	525,00
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL		10.283,78
0006 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.283,78	

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.022. Manter as Escolas Municipais FUNDEB	0,00	10.283,78
2.029. Manter a Educação Especial – FUNDEB	10.283,78	0,00
2.054. Apoiar a Realização de Eventos Urbanos e Rurais	0,00	525,00
2.055. Promover o Turismo no Município	525,00	0,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019, 76º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

---